

ANEXO I (Anexo ao Decreto N° 85.695, de 24 de novembro de 2022)			Suplementação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			20.000,00
13017	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			20.000,00
28.845.0000.1130000172884500002056	EMENDAS PARLAMENTARES	TODO ESTADO	4440/100	20.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto N° 85.695, de 24 de novembro de 2022)			Anulação em R\$1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			20.000,00
36522	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES			20.000,00
27.811.0010.1360005222781100104391	APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS	TODO ESTADO	3350/100	20.000,00

CRETO N° 85.696, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS – 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000003762/2022

Considerando a necessidade de redimensionamento de pessoal em face dos serviços ininterruptos e essenciais que são realizados pelo Estado de Alagoas no âmbito da saúde;

Considerando a divulgação do Processo Seletivo Simplificado – PSS para a área da Saúde;

Considerando a organização, a coordenação e a execução do mencionado certame seletivo; e

Considerando as disposições constitucionais dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que está subordinada a Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Cria a Comissão Organizadora para fins de realização do Processo Seletivo Simplificado para a área da Saúde do Estado de Alagoas – 2022, a qual tem por objeto e finalidade auxiliar à Administração Pública Estadual na organização, coordenação,

fiscalização, recebimento, seleção e julgamento das inscrições dos candidatos e seus respectivos processos.

Art. 2º A Comissão Organizadora e Coordenadora do PSS será composta por:

I – 1 (um) membro do Gabinete Civil do Estado de Alagoas, representado por Maria Luiza Caltabiano Barreiros de Mello, CPF: 540.216.184-49;

II – 1 (um) membro da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, representada por Vivianne Wanderley Araujo Tenório, CPF: 035.199.283-96;

III – 1 (um) membro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, representada por Geonice Rocha Peixoto, CPF nº 926.071.604-72;

IV – 1 (um) membro da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, representado por Ana Maria Jatobá Correia Ramirez, CPF: 377.179.014.04;

V – 1 (um) membro da Secretaria de Estado de Prevenção a Violência – SEPREV, representada por Flávia Ferreira Pinto Padilha, CPF: 860.144.634-53; e

VI – 1 (um) membro da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, representada por Walfran Lacet Fireman Lima, CPF: 023.920.854-47.

Art. 2º Compete à Comissão, avaliar as inscrições dos candidatos, as provas de títulos, a publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar todo o certame, de modo a cumprir fielmente o regulamento geral do Edital.

Art. 3º A participação e função de membro na Comissão é caracterizada como serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Este Decreto terá vigência durante o período referente ao Processo Seletivo Simplificado em comento.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de novembro de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ WANDERLEY NETO  
Vice-Governador, no exercício do  
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 85.697, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 68.118, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, BEM COMO O DECRETO ESTADUAL Nº 68.159, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DELEGA COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual,

Considerando o atual rito de tramitação dos processos de licitação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas; e

Considerando a necessidade de dar celeridade e efetividade às contratações realizadas pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 do Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º com a seguinte redação:

“Art. 10. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

(...)

§ 3º Todos os processos de licitação e/ou contratação deverão ser encaminhados à Governança Corporativa do Gabinete do Governador para autorização prévia após o estudo técnico preliminar e/ou termo de referência e Plano de Suprimento – PLS, visando à verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo.

§ 4º Quanto aos processos que estiverem na fase de homologação do resultado do certame, da celebração de Contrato ou Ata de Registro de Preços, Termo Aditivo de Acréscimo ou Redução Quantitativa do Objeto e Reequilíbrio Contratual deverão ser encaminhados à Governança Corporativa do Gabinete do Governador para avaliar o cumprimento das estratégias das contratações públicas, salvo nas contratações com valor até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), quando aqueles atos poderão ser praticados pelo

respectivo titular ou ordenador de despesa do Órgão ou Entidade da Administração, sem a necessidade de encaminhar o processo para a Governança Corporativa do Gabinete do Governador.

§ 5º Os processos que já se encontram abertos antes da alteração do Decreto Estadual nº 85.506, de 8 de novembro de 2022, deverão ser encaminhados imediatamente à Governança Corporativa do Gabinete do Governador para verificar a compatibilização da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, e a concessão de anuência do prosseguimento do processo, salvo os processos que se enquadrem no valor disposto no § 4º deste artigo.

(...)” (AC)

Art. 2º O art. 1º do Decreto Estadual nº 68.159, de 5 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 10 do Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, aplicar-se-á, também, às licitações nas modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência, e às decorrentes de Dispensa, Inexigibilidade, RDC e de Adesão a Atas de Registro de Preços.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de novembro de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ WANDERLEY NETO  
Vice-Governador, no exercício do  
Cargo de Governador do Estado

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ WANDERLEY NETO, VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-3471/22, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal e material, o Projeto de Lei nº 630/2021, de iniciativa do Deputado Estadual Francisco Tenório e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PROC.E:1101-3554/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 895/2022 de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-3469/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 995/2022 de iniciativa do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais